

CARTILHA

Previdência

Complementar

NOVA TRIBUTAÇÃO

SulAmérica

associada ao **ING** 

www.sulamericaonline.com.br

**A SulAmérica ajuda você
a compreender e se beneficiar
das novas regras de tributação
dos planos de previdência
e escolher a melhor opção
para o seu perfil.
Veja nossas dicas aqui.**

SulAmérica

associada ao **ING** 

Índice

1. Os Planos de Previdência Complementar e o Novo Regime Tributário	4
2. Tratamento Tributário Básico	5
3. Características Próprias do Regime Tributário Vigente antes de 2005	6
4. Características Próprias do Novo Regime Tributário de 2005	8
5. Como será Contado o Tempo de Permanência dos Recursos nos Planos?	9
6. Regras para Mudança do Critério de Tributação	14
7. Aplicação Retroativa	14
8. Migrar ou não para o Novo Regime?	15
9. Para quem ainda não tem um Plano de Previdência	20

1. OS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E O NOVO REGIME TRIBUTÁRIO

A escolha do seu plano de previdência está diretamente relacionada ao seu planejamento financeiro e tributário. A **SulAmérica**, associada ao ING, sempre atenta às necessidades de seus clientes e possíveis consumidores, oferece, nesta Cartilha, informações para auxiliar você a compreender melhor o processo de mudança na nova tributação e escolher, dentre as opções tributárias disponíveis, a que melhor se adapta ao seu perfil e às suas necessidades fiscais para as declarações futuras de Imposto de Renda.

O governo federal estabeleceu regras distintas para as coberturas de sobrevivência (aposentadoria/rendas futuras) oferecidas nos planos de **previdência complementar (PGBL)** e de **seguro de vida (VGBL)**, de modo a aumentar a rentabilidade desses produtos, no longo prazo, para todo contribuinte – pessoa física.

Com as novas medidas, que passaram a vigorar em 2005, investir em planos de previdência do tipo **PGBL** ou em **VGBL** ficou ainda melhor. Veja a seguir algumas informações importantes sobre estas novas medidas.

2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO BÁSICO

A primeira informação necessária para subsidiar a escolha adequada de um plano com propósito de poupança previdenciária é o Tratamento Tributário Básico dispensado a cada um deles. Assim, a regra básica, aplicável tanto aos planos submetidos ao regime tributário anterior a 2005 quanto aos planos submetidos ao regime posterior a 2005, é:

- **Planos de previdência complementar (PGBL):** as contribuições efetivadas são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda anual, até o limite de 12% dos rendimentos anuais brutos (renda anual bruta) do participante. Em contrapartida, os valores resgatados, ou recebidos a título de benefício, são integralmente tributados, na fonte*, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Imposto de Renda. Desse modo, estes planos são indicados para contribuintes que declaram o Imposto de Renda no Formulário Completo. Se você utiliza o Formulário Simplificado, não há como serem deduzidas quaisquer despesas, em função da utilização de desconto padrão.
- **Planos de seguro de vida por sobrevivência (VGBL):** os pagamentos efetuados, denominados “prêmios”, não são dedutíveis na Declaração Anual de Imposto de Renda. Por outro lado, à época dos resgates ou do recebimento do benefício, o imposto incide, na fonte*, segundo as alíquotas previstas na legislação do Imposto de Renda, exclusivamente sobre os rendimentos contidos nesses valores, resgatados ou recebidos a título de benefício. É de se esperar que, em virtude da impossibilidade de dedução dos prêmios, esses planos

* Para o regime tributário vigente, antes de 2005, independentemente do valor da base de incidência, para o caso de resgates, há a retenção na fonte única de 15%, a título de antecipação do imposto devido, sujeito a ajuste, ao fim do exercício fiscal, na Declaração de Imposto de Renda.

sejam apropriados para contribuintes que declaram seu Imposto de Renda no Formulário Simplificado ou se encontram na condição de isentos, ou ainda aos contribuintes que declaram no Formulário Completo, mas já atingiram o limite de dedução da previdência complementar equivalente a 12% dos rendimentos brutos anuais.

3. CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO REGIME TRIBUTÁRIO VIGENTE ANTES DE 2005

Uma vez tomada a decisão de formação de poupança de longo prazo via plano de previdência, com objetivo de complementar a aposentadoria, a formação dos filhos menores, entre outros, e escolhido o plano SulAmérica mais adequado ao seu perfil tributário, resta então saber quais são as alíquotas que serão aplicadas sobre renda e/ou resgates, previstas na legislação do Imposto de Renda.

A legislação tributária anterior a 2005 estabelecia alíquotas progressivas, em função da base de incidência (valores sobre os quais há a tributação), fixadas da seguinte forma:

TABELA I (Tabela Progressiva do IR)

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do Imposto - R\$
Até 1.164,00	0 %	0
De 1.164,01 até 2.326,00	15 %	174,60
Acima de 2.326,00	27,5 %	465,35

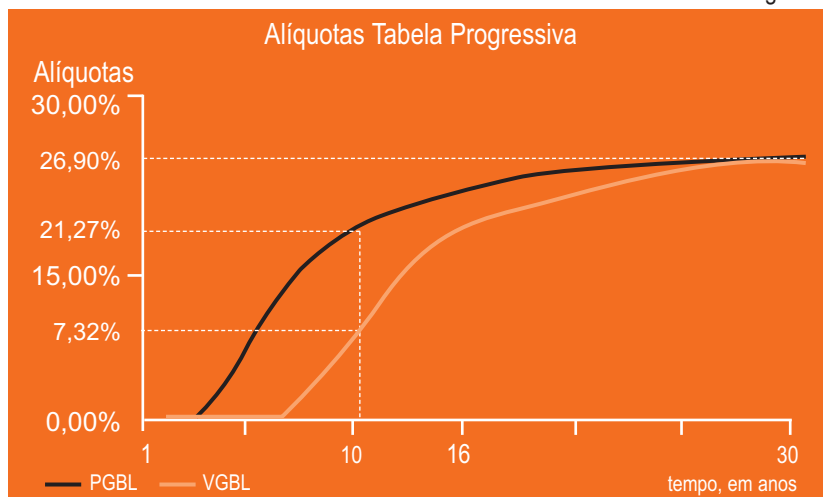
Desse modo, depreende-se que, independentemente do tempo de permanência no plano de caráter previdenciário contratado, o imposto sobre renda e/ou resgates incide, de acordo com as alíquotas e critério apresentados na **Tabela I** (Tabela Progressiva do IR), sobre:

- I. os montantes correspondentes aos valores totais resgatados, ou recebidos a título de benefício, no caso dos planos de previdência complementar (PGBL); ou
- II. sobre os rendimentos contidos nesses montantes, no caso dos seguros de vida por sobrevivência (VGBL).

Veja, no gráfico a seguir (**Figura 1**), o comportamento das alíquotas da Tabela Progressiva, ao longo do tempo, em exemplo de planos PGBL e VGBL, contratados pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante contribuições (prêmios) mensais de R\$ 250,00. É importante lembrar que as alíquotas do exemplo somente serão cobradas no caso de resgate total dos valores.

Como a base de cálculo, no caso do VGBL, corresponde apenas aos rendimentos, e considerando que as alíquotas variam de acordo com os correspondentes valores, é de se esperar que as alíquotas incidentes sobre o PGBL sejam superiores, durante a maior parte do tempo analisado.

Figura 1



Em caso de resgates, a cobrança desse imposto sempre se dará na fonte*, com base na alíquota de 15%, estabelecida pela nova Legislação, a título de antecipação do imposto devido. Esse valor, retido na fonte, deverá ser ajustado na Declaração de Imposto de Renda Anual, ou seja, quem estiver pagando mais do que deve (**Tabela I**), receberá a restituição, e quem estiver pagando menos, deverá, na Declaração Anual, complementar a diferença. A antecipação do imposto, na base de 15%, retidos na fonte pagadora (Seguradora), não se aplica aos benefícios, pagos de forma única ou em forma de renda (aposentadoria), que continuam sujeitos ao mesmo critério, previsto na Tabela Progressiva do IR (**Tabela I**). Desse modo, no regime tributário vigente antes de 2005, os benefícios pagos pelos planos de caráter previdenciário (PGBL ou VGBL) somente estarão sujeitos à retenção na fonte caso superem o valor mensal de R\$ 1.164,00, não importando o tempo de permanência no plano.

4. CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO NOVO REGIME TRIBUTÁRIO DE 2005

A nova legislação do Imposto de Renda, que entrou em vigor a partir de 2005, mantém o critério de tributação estabelecido pela regra que vigorava antes de sua edição – Tabela Progressiva de IR (**Tabela I**). Entretanto, faculta aos participantes do Sistema de Previdência Complementar, a partir deste ano, optar por novo critério de tributação, segundo o qual o imposto cobrado é menor, na medida em que o prazo de permanência no plano de previdência aumenta.

*Quando a cobrança do Imposto de Renda se dá na fonte, os valores recebidos pelos participantes, a título de resgates ou benefícios, já estão líquidos de IR. A Seguradora, quando efetua o pagamento, por meio de crédito em conta, ou outro qualquer, retém o valor correspondente ao imposto e repassa-o, diretamente, à Secretaria da Receita Federal.

O propósito do governo federal, com a edição dessa nova medida, é favorecer e incentivar a poupança de longo prazo por meio de planos de caráter previdenciário.

Neste novo regime, as alíquotas incidentes sobre a base de cálculo* são decrescentes, em função do tempo de permanência no plano, contado da data de cada pagamento realizado, conforme tabela abaixo:

TABELA II (Tabela Decrescente do IR)

Prazo, contado da data de cada pagamento	Alíquota
Até 02 anos	35%
De 02 até 04 anos	30%
De 04 até 06 anos	25%
De 06 até 08 anos	20%
De 08 até 10 anos	15%
A partir de 10 anos	10%

Assim, é fácil perceber que, no novo regime tributário, importa exclusivamente o tempo de permanência dos recursos no plano, sendo irrelevante o valor da base de cálculo.

5. COMO SERÁ CONTADO O TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS RECURSOS NOS PLANOS?

- **Durante o prazo de acumulação dos recursos** (antes do recebimento do benefício de sobrevivência), essa apuração se

*Conforme mencionado anteriormente, é importante lembrar que essa base de cálculo corresponde, no caso dos planos de previdência complementar, aos montantes totais recebidos a título de resgates ou benefícios e, no caso dos seguros de vida por sobrevivência, somente aos rendimentos contidos nesses montantes.

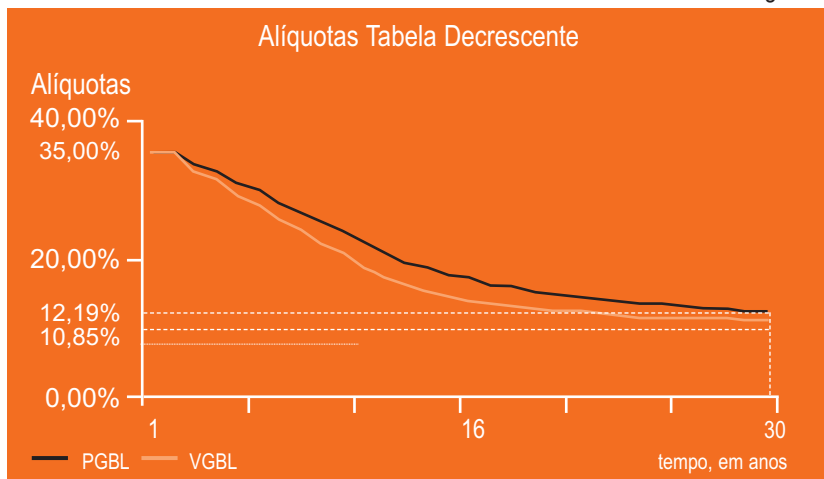
dará, conforme regulamentação da Secretaria da Receita Federal (editada em 23/03/2005), de acordo com o sistema no qual o Primeiro Dinheiro que Entra é o Primeiro Dinheiro que Sai (PEPS). Esse sistema de cálculo, amplamente utilizado pelo Mercado Financeiro, possibilita que o investidor pague o tributo de forma mais racional, na medida em que as alíquotas decrescem, a contar da data de entrada de cada recurso, por meio do pagamento das contribuições (ou prêmios), na Seguradora. Suponhamos que o plano seja custeado mediante contribuições (ou prêmios) mensais e que, após 7 (sete) anos de participação no plano, o participante faça um resgate parcial. Nesse momento, a reserva de poupança constituída até aquela data possui contribuições que foram realizadas ao longo dos últimos sete anos. Tendo em vista a Tabela Decrescente do IR (**Tabela II**), é de se esperar que os recursos que foram aportados no primeiro ano se sujeitem a uma alíquota mais baixa (20%) do que os recursos que foram aportados no último ano (sujeitos à alíquota de 35%), pois já contam com mais de seis anos de permanência no plano. Segundo este mesmo raciocínio, os recursos que foram aportados no segundo e terceiro anos, no momento do resgate parcial, contam com 4 (quatro) anos de permanência, se sujeitando, conseqüentemente, à alíquota de 25%. E assim, sucessivamente. Nesta hipótese, a metodologia PEPS consiste exatamente na apuração de o imposto incidir sobre esse resgate parcial, iniciando sempre a sua contagem a partir das primeiras contribuições (ou prêmios) efetuadas no plano, e respectivos rendimentos.

Veja, no gráfico a seguir (**Figura 2**), o comportamento das alíquotas da Tabela Decrescente, ao longo do tempo, no mesmo exemplo apresentado anteriormente para a Tabela Progressiva (**Figura 1**): Planos PGBl e VGBl, contratados pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante contribuições (prêmios) mensais de

R\$ 250,00. Da mesma forma que no exemplo anterior, consideramos que essas alíquotas somente serão cobradas no caso de resgate total dos valores.

Note que, embora as alíquotas sejam reduzidas, de acordo com a Tabela Decrescente (**Tabela II**), na ordem de 5% a cada dois anos, a redução das curvas correspondentes se dá, graficamente, de forma mais suave. Isso acontece em virtude do argumento já tratado nesse mesmo capítulo, segundo o qual a reserva sempre será composta por contribuições sujeitas a alíquotas diferenciadas. Esse efeito pode ser constatado, no último ponto do gráfico. Mesmo após 30 (trinta) anos de participação no plano, a alíquota final, em caso de resgate total, ainda não alcançou os 10%, pois a reserva ainda possui contribuições sujeitas à alíquota máxima (35%). Entretanto, na opção pelo benefício, a regra estabelece que sejam utilizadas as contribuições mais antigas, conforme poderá ser observado mais adiante.

Figura 2



Para a fase de recebimento dos benefícios, a regra da Secretaria da Receita Federal, editada em 23/03/2005, estabelece duas metodologias distintas para a contagem do prazo de permanência dos recursos, cuja aplicação dependerá da estrutura técnica do benefício de renda, contratado pelo participante. Antes da análise propriamente dita desses métodos, é importante que se esclareça a diferença entre as estruturas desses benefícios – atuarial e financeira.

Os benefícios de renda (aposentadorias) oferecidos pelas Sociedades Seguradoras são estruturados basicamente de duas formas: financeira ou atuarial. A **renda de estrutura financeira** é calculada, considerando a remuneração do capital que dá origem a essa renda (reserva constituída, durante a fase de acumulação) a uma determinada taxa de juros preestabelecida no contrato. A Seguradora deverá, então, remunerar o referido capital, com base na taxa de juros contratada, de modo a poder suportar o pagamento do benefício de renda, até o final do prazo de recebimento escolhido pelo participante. Ao final desse prazo, a reserva se esgota, assim como as obrigações da Seguradora com o participante do plano. Caso, antes do término desse prazo, ocorra o falecimento do participante, as parcelas remanescentes da renda deverão ser pagas ao beneficiário indicado ou, na sua ausência, aos herdeiros legítimos.

A **renda atuarial** é calculada mediante critério estatístico, segundo a estimativa de vida do participante. Desse modo, leva em conta, além da taxa de juros que remunera o capital, a probabilidade de sobrevivência do participante. A vantagem em relação à outra modalidade é que o participante receberá o valor de renda, calculado pela Seguradora, até seu falecimento, mesmo que a sua própria reserva/poupança tenha se esgotado. Por outro lado, uma vez que haja o falecimento, mesmo que precoce, nada mais será devido. A obrigação da Seguradora se extingue.

• **Durante o prazo de recebimento do benefício**, conforme mencionado anteriormente, existem dois métodos para a contagem do prazo de permanência dos recursos e aplicação da Tabela Decrescente do IR (**Tabela II**), os quais dependerão diretamente da estrutura do benefício:

• **Rendas estruturadas financeiramente:** Para essa estrutura de renda, assim como para os benefícios pagos de forma única, será aplicado o mesmo critério – PEPS, utilizado durante o período de acumulação dos recursos. Assim, para efeito de contagem do prazo, as primeiras parcelas da renda corresponderão às primeiras contribuições realizadas pelo participante. No caso de recebimento em parcela única, o imposto será calculado considerando a alíquota correspondente a cada aporte (contribuição ou prêmio), individualmente.

• **Rendas estruturadas atuarialmente:** A alíquota deverá ser obtida pela Tabela Decrescente do IR, mediante a utilização do Prazo Médio Ponderado (PMP) que deverá refletir o tempo de permanência dos recursos no plano. Esse fator será calculado a partir do valor (apurado em quotas) e da data de cada contribuição. Na hipótese de a alíquota obtida na forma descrita não ter atingido seu limite mínimo (10%), no momento inicial da concessão do benefício, essa alíquota ainda será gradativamente reduzida, durante o pagamento do benefício, até atingir o limite mínimo da Tabela Decrescente. Desse modo, se no momento inicial da concessão do benefício de renda (aposentadoria), o Prazo Médio Ponderado (PMP) corresponder, por exemplo, a 7 (sete) anos e meio, a alíquota correspondente será de 20% (**Tabela II**). Assim, durante os primeiros seis meses de pagamento da renda vitalícia, o imposto retido será de 20% sobre a base de cálculo. A partir da sétima parcela da renda, até a trigésima, a retenção será de 15%. A partir da trigésima primeira parcela, o imposto pago corresponderá a 10%.

6. REGRAS PARA MUDANÇA DO CRITÉRIO DE TRIBUTAÇÃO

É importante compreender que, a partir de 2005, coexistirão os dois critérios tributários descritos, denominados, de agora em diante, Tabela Progressiva e Tabela Decrescente. O consumidor, na hora da contratação de um plano de caráter previdenciário, deverá optar entre um e outro. Esta opção deverá ser exercida com bastante cautela, por ser irrevogável. Desse modo, uma vez escolhida a modalidade de plano (previdência complementar ou seguro de vida por sobrevivência) e o regime tributário, não será mais possível alterá-los.

Por outro lado, para os participantes que estavam no Sistema de Previdência Complementar em 31/12/2004, isto é, já tinham aderido a um plano de previdência complementar (PGBL) ou a um seguro de vida por sobrevivência (VGBL), será permitida a mudança do regime tributário, que deverá ser feita até 01/07/2005, junto à Seguradora, mediante preenchimento de Termo de Opção específico.

7. APLICAÇÃO RETROATIVA

Como o regime tributário da Tabela Decrescente fixa a incidência do Imposto de Renda em função do tempo de permanência no plano, no caso da opção pela mudança de regime as reservas constituídas para o plano, até 31/12/2004, serão consideradas, em relação ao novo regime, como se tivessem sido constituídas integralmente em 01/01/2005. Desse modo, a contagem do prazo para redução das alíquotas que incidirão sobre essas reservas se iniciou em 01/01/2005. Caso sejam feitos novos pagamentos para esses planos, contratados até 31/12/2004 durante o ano de 2005, antes da opção de mudança para o novo regime, o prazo de

contagem para a redução de alíquotas no novo regime se inicia na respectiva data em que foram efetivados esses pagamentos.

8. MIGRAR OU NÃO PARA O NOVO REGIME?

Se você já tem um plano de previdência (PGBL ou VGBL), já pode fazer sua opção entre continuar no regime tributário em que se encontra (Tabela Progressiva) ou migrar para o novo regime (Tabela Decrescente) recém-criado.

Uma vez conhecidas as regras que foram fixadas pelo governo para a alteração do critério de tributação, você tem até 01/07/2005 para definir se irá migrar, ou não, para o novo regime tributário.

Veja agora o que se deve levar em consideração para tomar esta decisão:

1. O Tempo de contribuição

Para o regime atual (Tabela Progressiva), deve-se considerar que, independentemente do prazo que haja entre o pagamento da contribuição e o correspondente resgate ou recebimento do benefício, a alíquota é sempre a mesma e dependerá exclusivamente do valor do resgate ou do benefício, nunca do tempo de contribuição.

Já para o novo regime tributário (Tabela Decrescente), o tempo decorrido entre a data do pagamento de cada contribuição e a da realização do resgate ou do recebimento do benefício está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a correspondente base de cálculo (valores totais, no caso do PGBL, ou rendimentos, no caso do VGBL).

Assim, levando em conta o fator Tempo, pode-se afirmar que quanto mais distante se estiver da data planejada para a sua

aposentadoria, recomenda-se a opção de mudança para a Tabela Decrescente. A partir do 8º ano, o participante que tenha migrado, no que se refere às reservas constituídas até 31/12/2004, terá uma alíquota de 15%, que pode ser inferior à alíquota da tabela atual (27,5%, dependendo do valor da reserva).

2. O valor acumulado até 31/12/2004 e a forma de recebimento desse valor – resgate ou benefício de renda.

No regime atual (Tabela Progressiva), o participante possui a faixa de isenção (alíquota de 0%) para valores mensais inferiores a R\$ 1.164,00 ou, no caso do resgate total da reserva, de R\$ 13.968,00 (faixa anual, correspondente a 12 vezes o valor mensal). Desse modo, presume-se que para valores da base de cálculo* próximos aos limites da faixa de isenção de IR e que serão resgatados em curto prazo, não vale a pena a mudança de regime tributário.

Contribuintes com idade superior a 65 anos

Deve-se considerar também que, para ambos os regimes (Tabelas Progressiva ou Decrescente), a legislação tributária estabelece o desconto padrão para contribuintes – pessoas físicas com idades superiores a 65 (sessenta e cinco) anos. Esse desconto equivale à faixa de isenção da Tabela Progressiva do IR (R\$ 1.164,00/mês – faixa mensal ou R\$ 13.968,00/ano – faixa anual). Assim, a forma de análise descrita até agora permanece inalterada. Porém, do valor da base de cálculo* deve ser deduzido o desconto padrão, na hipótese de a idade de aposentadoria, no plano contratado, ser superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Faça sua análise de migração, considerando, além dos itens listados acima, as perguntas a seguir:

*Conforme mencionado anteriormente, é importante lembrar que essa base de cálculo corresponde, no caso dos planos de previdência complementar, aos montantes totais recebidos a título de resgates ou benefícios e, no caso dos seguros de vida por sobrevivência, somente aos rendimentos contidos nesses montantes.

a) Que tipo de plano possui? PGBL ou VGBL?

Essa questão definirá sobre quais recursos incidirá o imposto. Como você sabe, no PGBL a tributação incide sobre o valor total e, no VGBL, incide apenas nos rendimentos.

b) Qual o valor da minha reserva em 31/12/2004? E, no caso do VGBL, quanto corresponde a rendimentos?

A resposta a esse item ajustará o enquadramento atual na Tabela Progressiva – a faixa em que o contribuinte se encontra, para efeito de incidência da alíquota, no regime atual. Caso o participante já esteja sujeito à maior alíquota (27,5%), em função do total acumulado (valor total ou valor dos rendimentos, conforme o tipo de plano), essa resposta pode ser uma boa indicativa de mudança de regime. Lembre-se de que, nesse caso, há que se considerar a forma de recebimento desse montante – pagamento único (faixa anual) ou renda (faixa mensal).

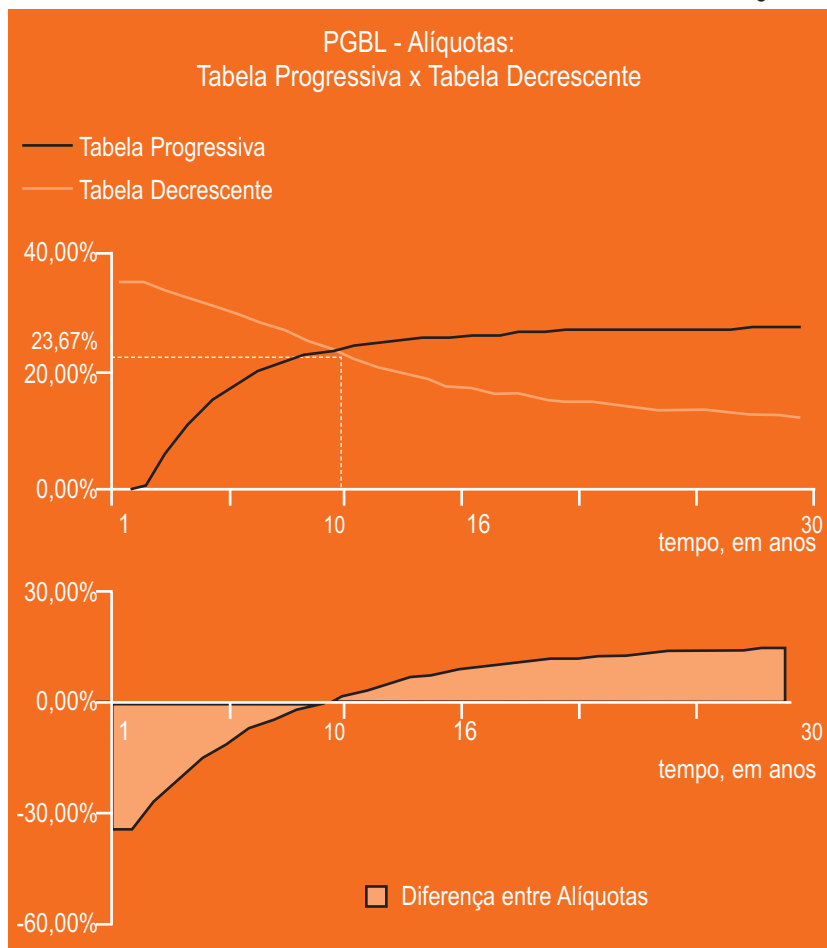
c) Qual a minha idade de aposentadoria?

Caso o montante acumulado, até 31/12/2004, conduza à maior alíquota da Tabela Progressiva (27,5%) e o tempo até a aposentadoria seja superior a 4 (quatro) anos – correspondente a 25%, na Tabela Decrescente (**Tabela II**), exclusivamente para esses recursos a mudança de regime já pode se tornar uma boa opção. Se até a sua aposentadoria seu plano tiver novos aportes, pela Tabela Decrescente esses pagamentos terão alíquotas de 35% e 30%, superiores às alíquotas da Tabela Progressiva. Nesse caso, avalie se você poderia passar as contribuições para um novo plano, no qual a tributação seria pela Tabela Progressiva, mais favorável.

Observe na **Figura 3** apresentada a seguir, um exemplo prático da diferença entre alíquotas do plano PGBL, segundo a utilização de cada critério de Tributação – Tabela Progressiva e Tabela Decrescente. Considere que o referido gráfico se baseia em um

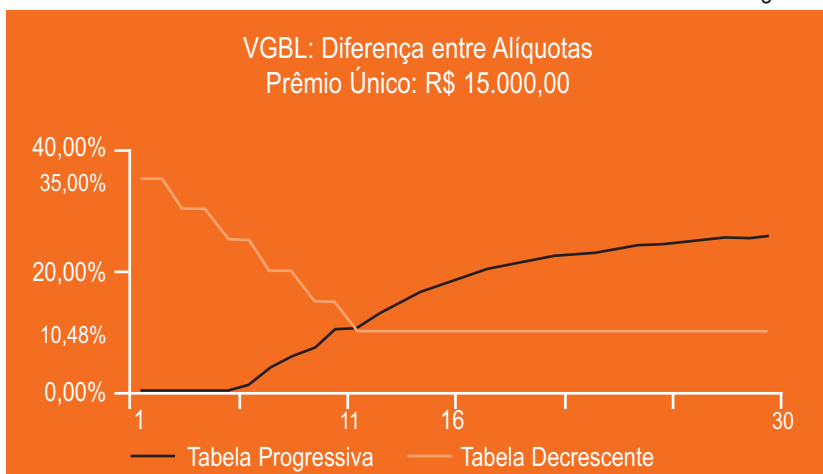
plano PGBL de contribuições mensais de R\$ 500,00, sem qualquer reserva inicial (objeto da migração).

Figura 3



Veja agora (**Figura 4**) o impacto em um plano (**VGBL**), custeado mediante prêmio único, no valor de R\$ 15.000,00. Observe que, de acordo com a Tabela Progressiva, considerando que a base de cálculo se restringe aos rendimentos contidos nos valores resgatados até aproximadamente o quinto ano, o imposto corresponderá a zero. No caso de existirem outros rendimentos recebidos no ano, a alíquota simulada no regime tributário progressivo poderá aumentar progressivamente.

Figura 4



Nesse mesmo exemplo (**Figura 4**), vale notar que, no caso de alteração do regime tributário, a reserva constituída até 31/12/2004 poderá ser considerada como uma contribuição única para efeito de contagem do prazo, no novo regime.

No site sulamerica.com.br, você encontra um Simulador que apresenta, de forma gráfica, a partir de sua escolha do tempo de permanência no plano e regime tributário, quanto será cobrado de imposto a cada ano e em cada um dos regimes, tanto no caso de resgate único quanto no recebimento de benefício.

9. PARA QUEM AINDA NÃO TEM UM PLANO DE PREVIDÊNCIA

Se você ainda não tem um plano de previdência, esta Cartilha informou sobre as **vantagens tributárias** da previdência complementar. Saiba também que, no que diz respeito à **rentabilidade**, pode-se dizer que os fundos de investimento tradicionalmente oferecidos pelos bancos são compatíveis a algumas modalidades de planos de caráter previdenciário (previdência complementar aberta e seguros de vida por sobrevivência). Essas modalidades, facilmente detectadas no Mercado Segurador através da sigla 'GBL' (Gerador de Benefício Livre) em sua extensão, são subsidiadas por Fundos de Investimento Especialmente Constituídos (FIE) que, em essência, não diferem dos demais fundos oferecidos ao consumidor. Assim, os recursos aportados nesses planos (PGBL e VGBL) são remunerados à taxa de rentabilidade do correspondente FIE.

A **SulAmérica**, associada ao ING, com profunda expertise em previdência e gestão de ativos, pode oferecer-lhe o plano de previdência ideal para suas necessidades tributárias e perfil de investimento. Para conhecer nossos produtos e serviços, ligue 0800 900 400, acesse sulamerica.com.br ou consulte um de nossos Corretores de Seguros.

DICAS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO E PARA CONTRATAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, DE ACORDO COM A NOVA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

I – As Três Perguntas-Chave:

- 1. Tempo de Permanência dos Recursos?** Corresponde à diferença entre a idade de aposentadoria (idade de saída) e a idade atual do participante.
- 2. Valor da Reserva Constituída até 31/12/2004 (se for o caso)?**
Corresponde ao montante acumulado no plano (PGBL ou VGBL), até 31/12/2004.
- 3. Forma de Recebimento (renda ou pagamento único) e Valor do Benefício?**
Corresponde à modalidade escolhida para o recebimento do benefício do plano, ou à opção de resgate dos recursos, que pode ser realizada a qualquer tempo. Note, nesse caso, que a maioria dos planos de caráter previdenciário oferecidos pelo mercado possibilita a alteração da forma de recebimento do benefício contratado, até 30 (trinta) dias antes da idade de aposentadoria.

II – As Três Dicas:

1. Se seu objetivo for o benefício de renda, de valor igual ou inferior ao valor da faixa de isenção da Tabela Progressiva (atualmente, R\$ 1.164,00), eventualmente, acrescido de R\$ 1.164,00 (para idades de saída superiores a 65 anos), você deve permanecer no regime atual (Tabela Progressiva), ou optar por esse regime, no caso de uma nova contratação.
2. Caso contrário, para valores de benefício superiores e prazo de permanência equivalente ou superior a 10 (dez) anos, a opção deverá ser pelo novo regime (Tabela Decrescente).
3. Na hipótese de estar prevendo resgatar os recursos, de uma única vez, e não recebê-los sob forma de renda mensal, a variável “prazo de permanência” sempre prevalecerá, no caso de alteração de regime tributário. Nessa hipótese, desconsiderando a realização de novas contribuições e dependendo do valor da reserva acumulada, o regime da Tabela Decrescente já será mais favorável a partir do quarto ano, quando a alíquota correspondente é de 25%.

Nota: As informações prestadas nesse Capítulo se referem aos planos previdenciários (PGBL). Para planos de seguro de vida por sobrevivência (VGBL), os valores de benefício e resgate mencionados devem ser substituídos pelos rendimentos correspondentes.

Você encontra, a seguir, algumas tabelas com valores de contribuições e prazos de permanência, para os quais está sendo avaliado o impacto de cada critério tributário (Tabela Progressiva e Tabela Decrescente). Com essas tabelas, você poderá ter uma idéia mais clara da melhor alternativa, em relação ao regime tributário que deverá ser escolhido.

VGBL - Período de Acumulação (Resgate Total) - Simulação

Tabela de alíquotas para Prazo de Acumulação - Método PEPS
(Primeira Contribuição que Entra é a Primeira que Sai)

Prazo de Acumulação - Contribuições Mensais				
Período de Acumulação	IR - Tabela Decrescente	IR - Tabela Progressiva		
		R\$ 100	R\$ 200	R\$ 300
1	35,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2	35,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3	32,15%	0,00%	0,00%	0,00%
4	31,16%	0,00%	0,00%	0,00%
5	28,79%	0,00%	0,00%	0,00%
6	27,58%	0,00%	0,00%	0,00%
7	25,43%	0,00%	0,00%	0,00%
8	24,08%	0,00%	0,00%	2,37%
9	22,01%	0,00%	0,22%	5,15%
10	20,59%	0,00%	3,24%	7,16%
11	18,57%	0,00%	5,46%	10,55%
12	17,07%	0,00%	7,11%	13,49%
13	15,93%	1,81%	9,93%	15,79%
14	15,04%	3,87%	12,67%	17,61%
15	14,33%	5,53%	14,88%	19,09%
16	13,75%	6,88%	16,68%	20,28%
17	13,27%	8,81%	18,15%	21,27%
18	12,88%	11,26%	19,38%	22,09%
19	12,55%	13,32%	20,41%	22,77%
20	12,27%	15,06%	21,28%	23,35%
21	12,03%	16,53%	22,01%	23,84%
22	11,82%	17,79%	22,64%	24,26%
23	11,64%	18,87%	23,18%	24,62%
24	11,48%	19,81%	23,65%	24,94%
25	11,34%	20,62%	24,06%	25,21%
26	11,22%	21,33%	24,41%	25,44%
27	11,11%	21,95%	24,72%	25,65%
28	11,01%	22,49%	25,00%	25,83%
29	10,92%	22,98%	25,24%	25,99%
30	10,85%	23,40%	25,45%	26,13%

Prazo de Acumulação - Aporte Único				
Período de Acumulação	IR - Tabela Decrescente	IR - Tabela Progressiva		
		R\$ 10.000	R\$ 20.000	R\$ 30.000
1	35,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2	35,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3	30,00%	0,00%	0,00%	0,79%
4	30,00%	0,00%	0,00%	4,19%
5	25,00%	0,00%	2,00%	6,34%
6	25,00%	0,00%	4,25%	8,40%
7	20,00%	0,00%	5,94%	11,41%
8	20,00%	0,00%	7,22%	13,68%
9	15,00%	1,47%	9,47%	15,48%
10	15,00%	3,13%	11,68%	16,95%
11	10,00%	4,50%	13,51%	18,17%
12	10,00%	5,62%	15,01%	19,17%
13	10,00%	6,59%	16,29%	20,03%
14	10,00%	7,42%	17,40%	20,77%
15	10,00%	9,25%	18,37%	21,42%
16	10,00%	10,95%	19,23%	21,98%
17	10,00%	12,46%	19,98%	22,49%
18	10,00%	13,79%	20,65%	22,93%
19	10,00%	14,98%	21,24%	23,33%
20	10,00%	16,05%	21,77%	23,68%
21	10,00%	17,00%	22,25%	24,00%
22	10,00%	17,86%	22,68%	24,29%
23	10,00%	18,64%	23,07%	24,55%
24	10,00%	19,35%	23,42%	24,78%
25	10,00%	19,99%	23,74%	25,00%
26	10,00%	20,57%	24,04%	25,19%
27	10,00%	21,10%	24,30%	25,37%
28	10,00%	21,59%	24,54%	25,53%
29	10,00%	22,03%	24,76%	25,68%
30	10,00%	22,44%	24,97%	25,81%

Alíquotas Simuladas - Tabela Progressiva:

■ MELHOR PARA TABELA PROGRESSIVA - Quando a alíquota da Tabela Progressiva for INFERIOR à da Tabela Decrescente

■ PIOR PARA TABELA PROGRESSIVA - Quando a alíquota da Tabela Progressiva for SUPERIOR à da Tabela Decrescente

* **ATENÇÃO** - Alíquotas simuladas no regime tributário progressivo não levam em conta os outros rendimentos do indivíduo no ano. Assim, o IR simulado no regime progressivo, poderá ser maior, em função dos outros rendimentos recebidos pelo indivíduo no ano.

* Simulações das alíquotas aplicadas aos montantes totais dos RENDIMENTOS das Reservas Acumuladas

* As alíquotas da Tabela Decrescente são aplicadas de forma definitiva e na fonte

* RENDIMENTOS dos resgates no regime tributário progressivo sofrem a antecipação de 15% na fonte, com ajuste na declaração anual de IR

* Simulações realizadas com base nas projeções macroeconômicas fornecidas pela Sul América Investimentos DTVM

PGBL - Período de Acumulação (Resgate Total) - Simulação

Tabela de alíquotas para Prazo de Acumulação - Método PEPS

(Primeira Contribuição que Entra é a Primeira que Sai)

Prazo de Acumulação - Contribuições Mensais

Prazo de Acumulação - Aporte Único

Período de Acumulação	IR - Tabela Decrescente	IR - Tabela Progressiva		
		R\$ 100	R\$ 200	R\$ 300
1	35,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2	35,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3	33,19%	0,00%	0,00%	0,00%
4	32,30%	0,00%	0,00%	3,70%
5	30,61%	0,00%	2,14%	6,43%
6	29,52%	0,00%	4,84%	9,45%
7	27,86%	0,00%	6,75%	12,85%
8	26,64%	1,31%	9,25%	15,33%
9	24,97%	3,44%	12,10%	17,23%
10	23,67%	5,12%	14,34%	18,72%
11	21,98%	6,48%	16,41%	19,93%
12	20,59%	7,67%	17,59%	20,89%
13	19,44%	10,08%	18,79%	21,69%
14	18,47%	12,11%	19,80%	22,37%
15	17,63%	13,83%	20,66%	22,94%
16	16,91%	15,31%	21,40%	23,44%
17	16,27%	16,58%	22,04%	23,86%
18	15,72%	17,69%	22,59%	24,23%
19	15,23%	18,66%	23,08%	24,55%
20	14,79%	19,51%	23,51%	24,84%
21	14,40%	20,26%	23,88%	25,09%
22	14,05%	20,93%	24,21%	25,31%
23	13,73%	21,52%	24,51%	25,51%
24	13,44%	22,05%	24,78%	25,68%
25	13,19%	22,53%	25,01%	25,84%
26	12,95%	22,95%	25,23%	25,98%
27	12,73%	23,33%	25,42%	26,11%
28	12,54%	23,68%	25,59%	26,23%
29	12,36%	23,99%	25,75%	26,33%
30	12,19%	24,28%	25,89%	26,43%

Período de Acumulação	IR - Tabela Decrescente	IR - Tabela Progressiva		
		R\$ 10.000	R\$ 20.000	R\$ 30.000
1	35,00%	0,00%	5,84%	11,22%
2	35,00%	0,00%	6,83%	12,99%
3	30,00%	0,31%	7,92%	14,45%
4	30,00%	1,58%	9,61%	15,57%
5	25,00%	2,70%	11,10%	16,57%
6	25,00%	3,70%	12,44%	17,46%
7	20,00%	4,63%	13,68%	18,29%
8	20,00%	5,45%	14,77%	19,02%
9	15,00%	6,20%	15,77%	19,68%
10	15,00%	6,88%	16,68%	20,29%
11	10,00%	7,54%	17,52%	20,85%
12	10,00%	9,02%	18,62%	21,34%
13	10,00%	10,39%	18,95%	21,80%
14	10,00%	11,65%	19,58%	22,22%
15	10,00%	12,82%	20,16%	22,61%
16	10,00%	13,90%	20,70%	22,97%
17	10,00%	14,89%	21,20%	23,30%
18	10,00%	15,81%	21,65%	23,60%
19	10,00%	16,66%	22,08%	23,89%
20	10,00%	17,44%	22,47%	24,15%
21	10,00%	18,16%	22,83%	24,39%
22	10,00%	18,83%	23,17%	24,61%
23	10,00%	19,45%	23,48%	24,82%
24	10,00%	20,02%	23,76%	25,01%
25	10,00%	20,55%	24,03%	25,18%
26	10,00%	21,05%	24,27%	25,35%
27	10,00%	21,50%	24,50%	25,50%
28	10,00%	21,92%	24,71%	25,64%
29	10,00%	22,31%	24,91%	25,77%
30	10,00%	22,67%	25,09%	25,89%

Alíquotas Simuladas - Tabela Progressiva:

- MELHOR PARA TABELA PROGRESSIVA - Quando a alíquota da Tabela Progressiva for INFERIOR à da Tabela Decrescente
- PIOR PARA TABELA PROGRESSIVA - Quando a alíquota da Tabela Progressiva for SUPERIOR à da Tabela Decrescente

* **ATENÇÃO** - Alíquotas simuladas no regime tributário progressivo não levam em conta os outros rendimentos do indivíduo no ano. Assim, o IR simulado no regime progressivo, poderá ser maior, em função dos outros rendimentos recebidos pelo indivíduo no ano.

* Simulações das alíquotas aplicadas aos montantes totais das Reservas Acumuladas

* As alíquotas da Tabela Decrescente são aplicadas de forma definitiva e na fonte

* Sobre os resgates efetuados no regime tributário progressivo incide a antecipação de 15% na fonte, com ajuste na declaração anual de IR

* Simulações realizadas com base nas projeções macroeconômicas fornecidas pela Sul América Investimentos DTMV

PGBL & VGBL - Renda Atuarial (Contribuições Mensais) - Simulação

Tabela de alíquotas da Tabela Decrescente para Renda - Método PMP (Prazo Médio Ponderado)

Período de Acumulação	IR da Renda - Tabela Decrescente										
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	10º Ano
1	35,00%	35,00%	30,00%	30,00%	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%
2	35,00%	35,00%	30,00%	30,00%	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%
3	35,00%	30,00%	30,00%	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%
4	35,00%	30,00%	30,00%	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%
5	30,00%	30,00%	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%
6	30,00%	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
7	30,00%	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
8	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
9	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
10	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
11	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
12	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
13	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
14	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
15	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
16	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
17	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
18	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
19	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
20	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
21	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
22	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
23	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
24	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
25	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
26	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
27	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
28	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
29	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
30	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%

Alíquotas Simuladas - Tabela Decrescente:

- Igual a 10%
- Entre 15% e 25%
- Superior a 25%

* As alíquotas simuladas na tabela acima, são aplicadas de forma definitiva nos benefícios de renda pagos

* As alíquotas da Tabela Progressiva variam, conforme o valor da renda (PGBL) ou parcela rendimento (VGBL), que deve ser somada aos demais rendimentos recebidos pelo indivíduo, para efeito de apuração da alíquota de IR, na declaração anual

* Simulações realizadas com base nas projeções macroeconômicas fornecidas pela Sul América Investimentos DTVM

PGBL & VGBL - Renda Atuarial (Aporte Único) - Simulação

Tabela de alíquotas da Tabela Decrescente para Renda - Método PMP (Prazo Médio Ponderado)

Período de Acumulação	IR da Renda - Tabela Decrescente									
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
1	35,00%	30,00%	30,00%	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%
2	30,00%	30,00%	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%
3	30,00%	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%
4	25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
5	25,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
6	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
7	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
8	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
9	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
10	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
11	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
12	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
13	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
14	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
15	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
16	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
17	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
18	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
19	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
20	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
21	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
22	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
23	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
24	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
25	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
26	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
27	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
28	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
29	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
30	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%

Alíquotas Simuladas - Tabela Decrescente:

- Igual a 10%
- Entre 15% e 25%
- Superior a 25%

* As alíquotas simuladas na tabela acima, são aplicadas de forma definitiva nos benefícios de renda pagos

* As alíquotas da Tabela Progressiva variam, conforme o valor da renda (PGBL) ou parcela rendimento (VGBL), que deve ser somada aos demais rendimentos recebidos pelo indivíduo, para efeito de apuração da alíquota de IR, na declaração anual

* Simulações realizadas com base nas projeções macroeconômicas fornecidas pela Sul América Investimentos DTVM

ACESSE O SITE
WWW.SULAMERICA.COM.BR

OU CONSULTE O
SEU CORRETOR DE SEGUROS



Agilidade[®]

Agilidade é uma marca registrada na SulAmérica. Assim como a experiência, a confiança e a responsabilidade social. Com certeza você já sabe disso. Porque a SulAmérica faz parte da vida das pessoas e garante a tranquilidade de mais de 6 milhões de clientes. Quando você pensar em Seguros, Previdência ou Investimentos, conte com a agilidade da SulAmérica.

SulAmérica

associada ao **ING** 

sulamerica.com.br